A experiência brasileira no combate ao trabalho análogo ao de escravo

SECOM
Secretaria de Comunicação Social
da Presidência da República - Área Internacional

Sumário

1 Introdução 4
- O que é trabalho análogo ao de escravo? 4
- Dados globais 5

2 Os Planos Nacionais de Erradicação ao Trabalho Escravo 6

3 Segunda versão do Plano 7
- Ações de Prevenção e Reinserção 7
- Ações de Informação e Capacitação 9
- Ações Específicas de Repressão Econômica 9
- Ações de Enfrentamento e Repressão 10
- Ações Gerais 11

4 Anexos 12
- Cronologia 12
- Legislação brasileira 12

5 Gráficos e Tabelas 13
- Gráfico 1 13
- Tabela 1 13
- Gráfico 2 - Incidência do Trabalho Escravo por atividade econômica 14
- Gráfico 3 - Avaliação do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo 14

A experiência brasileira no combate ao trabalho análogo ao de escravo

O combate ao trabalho análogo ao de escravo é um dos principais pontos da agenda de promoção dos Direitos Humanos no Brasil. O Brasil considera que um dos requisitos de um país democrático é a defesa dos direitos humanos e da dignidade humana, princípios contemplados na Constituição Federal. O Artigo 1°, inciso 3, declara como fundamento da República Federativa do Brasil, "a dignidade da pessoa humana".

1 Introdução

O governo brasileiro vem alcançando avanços históricos no que diz respeito ao combate ao trabalho análogo ao de escravo: reconheceu a existência do problema, assumiu a responsabilidade de resolvê-lo e, sobretudo, desenvolveu políticas públicas concretas e incentivou estudos com o objetivo de compreender o contexto e buscar erradicar essa grave violação aos direitos humanos. Esse esforço produziu resultados relevantes, reconhecidos internacionalmente. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seus Relatórios Globais sobre o Trabalho Forçado, em 2005 e em 2009, considerou o programa brasileiro um dos melhores do mundo e o recomendou a outros países como modelo.

O Brasil acredita que a questão da dignidade humana não pode ser dissociada da atividade econômica. A erradicação do trabalho escravo é definida como uma prioridade nacional e um dos eixos da Agenda Nacional de Trabalho Decente, apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em maio de 2006, durante a XVI Reunião Regional Americana da OIT. Quanto mais o país promover um mercado de trabalho decente e qualificado, maior será o valor social agregado ao trabalho e aos produtos feitos no Brasil.

Mesmo com bons resultados alcançados até o momento, o trabalho não está terminado. O Brasil está empenhado em coordenar junto com os vários atores em torno do tema - sindicatos, ONGs, setor empresarial - a adoção da responsabilidade sobre as condições de trabalho na cadeia produtiva e fazer com que os produtos brasileiros aliem cada vez mais qualidade com justiça social.

O que é trabalho análogo ao de escravo?

A Organização Internacional do Trabalho, na Convenção n. 29, de 1930, define como trabalho forçado ou obrigatório "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de vontade espontânea". Esse

conceito compreende dois elementos básicos: o trabalho ou serviço é exigido sob ameaça de castigo, e é levado a cabo involuntariamente. O conceito de trabalho forçado utilizado pela OIT enfoca a questão da liberdade e a livre escolha do trabalhador. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores de coerção: apreensão de documentos, presença de guardas armados e de comportamento ameaçador, dívidas ilegalmente impostas ou utilização das características geográficas do local como forma de impedir o livre trânsito.

Desde 2001, a OIT incorporou ao conceito de trabalho forçado os termos "escravidão", "servidão" e "práticas análogas à escravidão". Todas essas modalidades consistem em graves violações aos direitos humanos e aos direitos fundamentais do trabalhor. Assim, para a OIT, a "escravidão" é uma forma de trabalho forçado que implica o controle absoluto de uma pessoa por outra, ou, eventualmente, de um coletivo social por outro. A "servidão", por sua vez, representa as situações nas quais um indivíduo é levado a realizar um trabalho endividando-se ao mesmo tempo, em função dos custos associados à realização desse trabalho (transporte, alimentação, equipamentos de trabalho e de proteção). E por último, "as práticas análogas à escravidão", incluem situações nas quais um indivíduo ou coletivo social se vê forçado a trabalhar para outro ou outros.

O conceito definido pela OIT é genérico, como deve ser a natureza das normas e convenções internacionais, que têm o objetivo de garantir patamares mínimos civilizatórios. Cabe a cada país, com base nessas diretrizes, estabelecer sua própria legislação.

No caso do Brasil, o conceito de trabalho análogo ao de escravo, além de agregar a definição da OIT, inclui também o conceito de dignidade humana previsto na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal. O Código Penal Brasileiro trata do tema no capítulo sobre crimes contra a liberdade individual. De acordo com o Código, reduzir alguém à condição análoga à de escravo é não somente privar de liberdade o trabalhador, mas também expor essa pessoa às situações nas quais é impossível garantir sua dignidade. São quatro os tipos de crimes referentes ao assunto:

- submeter uma pessoa a trabalhos forçados (como caracterizado na Convenção n°29 da OIT);

- impor jornadas de trabalho exaustivas;

- sujeitar alguém à realização de trabalhos em condições degradantes;

- submeter um indivíduo a uma dívida fraudulenta diretamente relacionada com a execução do trabalho.

O crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo não requer a combinação desses quatro fatores. A presença de somente um deles já é suficiente para caracterizar o crime. Além disso, o fato de a situação irregular ter um eventual consentimento da vítima é irrelevante do ponto de vista legal. Essas duas características da legislação brasileira a diferenciam do que é determinado pela OIT.

As violações relacionadas à falta de segurança, riscos à saúde do trabalhador, jornada exaustiva de trabalho, limitações na higiene e na moradia são consideradas formas graves de violação da dignidade da pessoa.

Dados globais

A última estimativa global feita pela OIT sobre trabalho forçado data de 2005. Os números apresentados apontam que cerca de 12,3 milhões de pessoas em todo o mundo já passaram por alguma forma de trabalho forçado ou de servidão. Destas, 9,8 milhões foram exploradas por agentes privados, incluindo mais de 2,4 milhões em trabalho forçado resultante do tráfico humano. Os dados mais elevados encontram-se na Ásia, com cerca de 9,4 milhões, seguidos de aproximadamente 1,3 milhão na América Latina e no Caribe. Perto de 56% de todas as pessoas vítimas de trabalho forçado eram mulheres e/ ou adolescentes.

Gráfico 1.2 Trabalho forçado por tipo

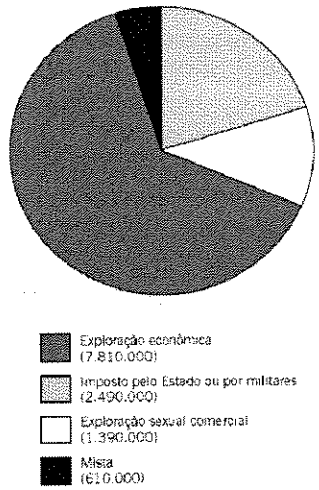

Fonte: Programa de Ação Especial da OIT de Combate ao Trabalho Forçado (SAP-FL).

A dificuldade de obter estatísticas precisas, comparáveis e confiáveis dos países levou a OIT a desenvolver sua própria metodologia baseada num grande número de casos registrados ou de "indícios" de trabalho forçado. Foi definido como caso válido de trabalho forçado toda informação em página impressa ou na tela de uma fonte original que contivesse os elementos a seguir: atividade reconhecida como forma de trabalho forçado nos termos das Convenções da OIT sobre o tema; indicação do número de pessoas identificadas ou identificáveis envolvidas; área geográfica na qual tenha ocorrido a atividade registrada e a data ou o intervalo de tempo correspondente no período entre 1995 e 2004.

Os dados oficiais referentes ao trabalho análogo ao escravo no Brasil são elaborados com base nos casos registrados, autuados e resolvidos pelo Ministério do Trabalho e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). A fiscalização do trabalho atua em todas as atividades econômicas. Os resultados das ações empreendidas pelo Grupo Especial demonstram a real dimensão do desafio imposto pelo trabalho análogo ao escravo no Brasil. Em 2008, por exemplo, foram realizadas 154 operações de fiscalização, inspecionadas 290 unidades agrícolas, abrangendo um total de 1,3 milhão de trabalhadores rurais. Desse total de trabalhadores, 2,2 mil, ou seja, 0,0016%, foram encontrados em situação análoga à de escravo. Entre 1995 e junho de 2009, o GEFM empreendeu 34.183 operações, em 2.336 propriedades, que resultaram no resgate de 34.183 trabalhadores e na aplicação de mais de R$ 49,7 milhões em multas indenizatórias (equivalente a US$ 27,5 milhões). (Ver tabela 1 em anexo).

2 Os Planos Nacionais de Erradicação ao Trabalho Escravo

Desde 2005, foram elaborados dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil. O primeiro foi criado no intuito de possibilitar a coordenação de ações interministeriais, definidas a partir de políticas públicas transversais. O documento foi lançado em março de 2003, após um ano de trabalho da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Apresentou 76 medidas distribuídas em seis frentes de atuação:

- Melhoria na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel;

- Melhoria na estrutura administrativa da Ação Policial;

- Melhoria na estrutura administrativa dos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho;

- Ações específicas de promoção da cidadania e combate a impunidade;

- Ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização;

- Alterações Legislativas.

Em 2005 foi instituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), responsável por acompanhar o cumprimento das ações previstas no documento, bem como coordenar todos os esforços estaduais e federais, conjugando ações de autoridades públicas e entidades engajadas da sociedade civil. Vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão é formada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos (presidente), pelos Ministros da Agricultura; Pecuária e Abastecimento; Defesa; Desenvolvimento Agrário; Meio Ambiente; Previdência Social; Trabalho e Emprego; e por dois representantes do Ministério da Justiça e por até nove representantes de entidades da sociedade civil organizada reconhecidas nacionalmente, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho análogo a de escravo.

O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente. Após os dois primeiros anos de sua implementação, apresentou resultados positivos reconhecidos internacionalmente: 68,4% das metas estipuladas haviam sido atingidas, total ou parcialmente, segundo avaliação realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a pedido do governo federal.

No balanço geral de 2005, constata-se que o Brasil progrediu de maneira concreta tanto no que se refere à fiscalização e capacitação de atores para o combate ao trabalho análogo ao trabalho escravo, quanto na conscientização dos trabalhadores sobre os seus direitos.

As metas específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização foram as que mais evoluíram com 44% delas cumpridas totalmente e 33,3%, parcialmente. Em segundo lugar, estão as metas para a melhoria da Estrutura de Fiscalização com 38,5% delas cumpridas totalmente e 38,5%, parcialmente.

Segundo o balanço, contudo, os desafios ligados às metas de promoção da cidadania e combate à impunidade ficaram abaixo das expectativas no período. As mudanças necessárias na legislação, incluídas nas Ações Gerais, obtiveram 13,3% das metas cumpridas plenamente e 46,7% cumpridas parcialmente. Já as metas de promoção da cidadania como, por exemplo, de geração de emprego e renda e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra análoga à de escravo, tiveram 26,7% das metas cumpridas totalmente e 40%, parcialmente.

Com o primeiro Plano, o Brasil cumpriu a primeira etapa, a de institucionalização, ligada à conscientização, sensibilização e capacitação dos atores para o combate ao problema. Esse processo ampliou e reforçou as estruturas para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e converteu o tema em política pública de Estado.

3 Segunda versão do Plano

O segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo foi elaborado em conjunto pelo governo e vários atores da sociedade civil organizada, entre 2005 e 2008, a partir do diagnóstico elaborado pela OIT e também após a identificação de novas metas a serem alcançadas. A seguir, estão expostas as principais linhas previstas no plano, que contempla 66 metas.

Ações de Prevenção e Reinserção

Territórios da Cidadania

As regiões que mais exportam trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo coincidem com os chamados "territórios da cidadania" (64 regiões do país com baixo IDH). Essas regiões são alvo de programas coordenados por vários ministérios, entre eles o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação. Esse programa engloba metas que prevêem a identificação e implementação de uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a essa condição, com ações específicas voltadas para geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador.

Exemplo disso é a nova linha crédito "Terra Para Liberdade", destinada a viabilizar o acesso à terra pelos trabalhadores resgatados e a apoiar seus projetos produtivos. O crédito pode atingir R$ 18 mil (equivalente a US$ 9,9 mil) por pessoa. Os resgatados encontram-se entre o público prioritário de outros programas de crédito, como o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. O ministério também decidiu financiar, a partir de 2006, projetos de assistência técnica e capacitação de agricultores familiares libertos, abrindo a estes possibilidades concretas de emancipação pela via da produção, do trabalho e da renda.

Política de Reforma Agrária

O objetivo do programa é priorizar a reforma agrária em municípios de origem de aliciamento e de resgate de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo. Esses municípios estão concentrados nos estados do Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão.

Inserção de Trabalhadores Resgatados no Programa Bolsa Família

Desde 2005, o acordo de cooperação firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) dá acesso prioritário ao trabalhador resgatado no programa federal Bolsa Família de transferência de renda. Os dados de identificação dos trabalhadores libertados são transmitidos pelo MTE ao MDS, que se encarrega de localizar os trabalhadores em seus municípios de domicílio. Caso atendam aos critérios de elegibilidade do programa, os resgatados recebem do governo federal uma renda mensal que pode variar de R$ 62 a R$ 182 (o que equivale ao valor de US$ 34,3 a US$ 100,80). Entre 2005 e junho de 2009, 19.599 pessoas resgatadas foram beneficiadas.

Seguro-desemprego especial para o resgatado

Garantir a continuidade do acesso aos trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ao seguro-desemprego e a benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social é uma meta constante nos dois Planos de Erradicação. Desde 2003, o trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo tem direito a receber três parcelas do seguro-desemprego especial no valor de um salário mínimo cada. Uma vez o resgate feito, os auditores fiscais conferem se o trabalhador preenche os requisitos requeridos

para a concessão do seguro-desemprego. O benefício é posteriormente sacado pelo próprio trabalhador na rede bancária. Desde o início da concessão, em 2003, a porcentagem de trabalhadores beneficiados com o seguro-desemprego passou de 16% para 90% em 2008. O Conatrae estuda a possibilidade de utilizar recursos do FAT para garantir uma bolsa de um salário mínimo para que cada trabalhador resgatado possa se dedicar a programas de qualificação profissional por um prazo de até um ano a contar da data do resgate.

Projeto Marco Zero de Intermediação Rural

A intermediação pública de mão-de-obra no meio rural é uma medida de reinserção e prevenção do aliciamento, momento chave da cadeia de eventos que conduz à situação análoga à de escravo. O objetivo é eliminar a figura do aliciador (popularmente conhecido como "gato") e fomentar a adoção de práticas trabalhistas em acordo com a legislação. A título de experiência piloto, o MTE começou a operar o projeto Marco Zero no final de 2008 nos municípios de Açailândia, Codó, Bacabal e Imperatriz (Maranhão); Alta Floresta e Sinop, (Mato Grosso); Floriano (Piauí); Marabá e Paragominas (Pará).

O trabalhador intermediado, mediante cadastro em uma das agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE), terá mais chances de acesso a programas como os de qualificação profissional. O empregador, por sua vez, terá à disposição um banco de dados com o perfil ocupacional de trabalhadores para a sua atividade produtiva demandada.

Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar.

O termo de adesão a esse compromisso, elaborado a partir de reuniões com representantes dos trabalhadores, dos empresários e do governo federal, foi assinado voluntariamente por 305 empresas do setor sucroalcooleiro em junho de 2009. Os trabalhadores foram representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Feraesp). Os empresários foram representados pela União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo (Unica) e do Fórum Nacional Sucroenergético. Pelo governo federal, participaram sete Ministérios, sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República.

O Compromisso prevê uma série de ações, tais como a garantia das empresas de contratar diretamente os trabalhadores, eliminando a figura do atravessador ("gato"); a transparência na aferição da produção; a promoção da saúde e da segurança dos trabalhadores; e a divulgação do termo de adesão para a cadeia produtiva do setor sucroalcooleiro, estimada em 80 mil fornecedores de cana-de-açúcar em todo o País. No tocante ao governo federal, serão implementadas ações relativas à educação, saúde, geração de emprego e renda, entre outras.

Multas e indenizações por danos morais

O Ministério Público do Trabalho (MPT) utiliza-se da ação civil pública a fim de coibir, em determinada propriedade, o uso de trabalho humano sem condições mínimas previstas em lei, com a imposição de pesadas multas pelo descumprimento da ordem judicial. E, em relação aos casos já ocorridos, tem utilizado a ação civil coletiva, pleiteando indenizações por danos morais em favor dos trabalhadores. A indenização por danos morais coletivos, imposta pela Justiça do Trabalho, tem-se revelado um instrumento de grande eficácia e de forte papel inibitório, pelos altos valores das penalidades aplicadas, tornando economicamente desvantajosa a exploração de trabalho análogo ao de escravo.

Programa "Escravo, nem pensar!"

O programa "Escravo, nem Pensar!", coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), pela ONG Repórter Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho, atua desde 2004, nos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Mato Grosso e Bahia para diminuir o aliciamento de trabalhadores por meio da educação de crianças e adolescentes e a capacitação de lideranças populares. O programa, considerado a primeira ação nacional de prevenção ao trabalho análogo ao de escravo, envolve mais de 30 cidades, 60 entidades nacionais, regionais ou municipais e milhares de pessoas.

Esse programa atende as metas que prevêem a capacitação de professores e lideranças populares para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, nos estados onde há ação dos planos estaduais para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

Garantia de assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados do trabalho análogo ao de escravo

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos desenvolve, em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), de Tocantins, e com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Açailândia, do Maranhão, projetos de assistência jurídica às vítimas de trabalho análogo ao de escravo, além de disseminar informações sobre direitos trabalhistas à população local. Esse programa prevê assistência por intermédio das Defensorias Públicas e por meio de instituições que possam conceder este atendimento – OAB, escritórios modelos, balcões de direitos, dentre outros.

Garantia de emissão de documentação civil básica

Após serem libertados, os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo recebem os documentos pessoais que porventura tenham perdido ou que nunca tenham recebido, como certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho e cadastro de pessoa física (CPF). O CPF é um número universal atribuído pela Receita Federal a brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil que pagam impostos ou tem atividades que geram rendimentos. Um exemplo similiar é o Social Security Number usado nos Estados Unidos e o Tax File Number usado na Austrália. O programa Balcões de Direitos, sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, tem realizado parcerias com diversas instituições para a emissão de documentos em estados como Pará, Tocantins, Maranhão, Piauí.

Ações de Informação e Capacitação

As ações ligadas a esse eixo estão concentradas numa grande campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho análogo ao de escravo, com a promoção de debates sobre o tema nas universidades, no Poder Judiciário e Ministério Público.

A atuação é dividida em três frentes:

- conscientização da opinião pública

- sensibilização dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

- capacitação de parceiros

A Organização Internacional do Trabalho deu início à campanha de conscientização em 2003, à qual se juntaram posteriormente entidades integrantes da Conatrae. Palestras, seminários, jornadas e oficinas são organizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Ministério Público do Trabalho (MPT), OIT e entidades signatárias deste plano. Os eventos realizam-se por todo o País, com ênfase em Brasília, capital federal, e sede da maioria das instituições envolvidas, e nos estados identificados como principais fornecedores de mão-de-obra análoga à de escrava, bem como aqueles com altos índices de libertação de pessoas.

Ações Específicas de Repressão Econômica

Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo

Lançado em maio de 2005, esse projeto é fruto de articulação entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a OIT e a ONG Repórter Brasil. Fazem parte do pacto o Presidente da República, os Ministros de Estado e empresários, num total de 225 signatários.

No documento, os participantes se comprometem a incluir em seus contratos comerciais cláusulas específicas que coíbam o trabalho análogo ao de escravo. O treinamento e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo e o monitoramento e avaliação das medidas postas em prática também estão previstos no programa. As empresas signatárias representam cerca de 20% do Produto Interno Bruto do Brasil e os empregadores que assinam e não cumprem são excluídos da lista e expostos na mídia.

Cadastro de Empregadores Infratores, "Lista Suja"

As pessoas físicas e empresas, flagradas submetendo seus empregados à condição análoga à de escravo, passaram a integrar um cadastro criado em 2004 pelo Ministério do Trabalho. Após o registro, todos são monitorados durante dois anos pelo governo e podem não ter acesso ao financiamento oriundo de recursos públicos.

A inclusão do nome do infrator é feita somente após a conclusão de processo administrativo. A exclusão, por sua vez, depende da conduta do infrator monitorada pela inspeção do trabalho durante 24 meses. O nome do infrator é retirado do cadastro se não houver reincidência durante esse período, se todas as multas resultantes da fiscalização forem pagas e se débitos trabalhistas e previdenciários forem quitados.

Os infratores sofrem também restrições impostas por outros órgãos governamentais e por entidades do setor privado signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O Ministério da Integração Nacional, por exemplo, usa o cadastro para avaliar a concessão de recursos financeiros. A avaliação sobre pedidos de crédito para projetos de reforma agrária, feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), tem como base esse cadastro.

Desde a sua criação, o cadastro registrou 385 empregadores infratores. No primeiro semestre de 2009, o registro apresentou 199 nomes. O cadastro é atualizado semestralmente e está disponível no site do MTE para consulta pública pelo endereço eletrônico:
http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp

Restrições cadastrais

Para dificultar o acesso às linhas de crédito à empresários presentes no Cadastro de Empregadores Infratores, a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), por sugestão do Ministério do Trabalho e Emprego, assumiu o compromisso, em 2005, de orientar suas associadas para que adotem restrições cadastrais a empreendimentos onde se tenha constatado o uso de trabalho escravo. Essa ação será estendida ao setor bancário privado.

Ações de Enfrentamento e Repressão

Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)

O principal instrumento de combate ao trabalho escravo no País foi criado em 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho análogo ao de escravo no País. Foram instituídos nessa oportunidade, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), incumbidos de realizar ações integradas de combate, alcançando, além dos aspectos trabalhistas, as dimensões sociais, econômicas, ambientais e criminais do problema.

As denúncias recebidas pelo Ministério do Trabalho são submetidas a uma triagem para avaliar a sua consistência, atualidade e o número de trabalhadores envolvidos, entre outros aspectos. O sistema é baseado em diagnóstico prévio (painel de indicadores com informações sobre os estabelecimentos rurais, perfil e origem dos trabalhadores, sazonalidade do processo produtivo, denúncias anteriores, entre outros dados).

Além de auditores fiscais do Ministério do Trabalho, essas ações contam com representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e, eventualmente, com o apoio das Varas Itinerantes da Justiça do Trabalho.

Formação e capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais e Fiscais do IBAMA

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) tem organizado seminários e cursos de capacitação de auditores para o combate ao trabalho análogo ao de escravo de forma autônoma e em parceria com outras instituições que fazem parte da Conatrae. Esses treinamentos atendem também as procuradorias do Trabalho e da República e a Polícia Federal. O objetivo é estimular a adesão desses órgãos ao Grupo de Fiscalização Móvel e permitir a dedicação dos mesmos à erradicação do trabalho análogo ao de escravo. O Ministério do Trabalho e Emprego tem custeado a viagem dos policiais federais com verba própria.

Atuação do Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho (MPT) definiu o combate à situação análoga à de escravo como uma de suas prioridades. Foi criado, em setembro de 2002, a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), integrada por representantes de todas as procuradorias regionais.

Atuação da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ibama e INSS

O trabalho análogo ao de escravo está relacionado a uma série de outros crimes, principalmente na região de fronteira agrícola, como tráfico de drogas, de armas, sonegação previdenciária e crimes ambientais. A Polícia Federal tem realizado ações no Sul do Pará, desmantelando redes de crimes organizados ligados à venda ilegal de madeira, desmatamento e outros crimes ligados. A Polícia Rodoviária Federal atua junto às estradas federais para barrar o transporte ilegal de trabalhadores. A autuação por crimes ambientais e previdenciários das propriedades rurais, que utilizam trabalho análogo ao de escravo, é feita por diligências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Ações Gerais

Sistema de Acompanhamento e Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo (SISACTE)

O MTE e a OIT implantaram, no final de 2006, o Sistema de Acompanhamento e Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo (SISACTE). Desenhado para ser instrumento de integração de instituições estatais e não governamentais envolvidas com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo, o sistema proporcionou ganhos significativos na gestão da informação. Permite registrar denúncias apresentadas ao MTE e dados das operações de fiscalização realizadas. Esse sistema é um instrumento relevante para o monitoramento de fluxos migratórios de mão-de-obra. Ele facilita ainda a consulta a dados e a produção rápida de relatórios e estatísticas sobre o tema.

A ação do Judiciário

Entre as críticas recebidas pelo Brasil referentes ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, está a de que existem falhas no sistema de condenação dos envolvidos nesse tipo de crime. Logo após a aprovação da Lei nº 10.803/2003, houve um impasse entre diferentes tipos de tribunais sobre a instância competente para tratar o tema: o Judiciário Federal ou Estadual. A incerteza sobre o foro competente para julgar [illegible] por muitos anos a tramitação de processos dessa natureza. A dúvida dizia respeito à competência ser da Justiça Comum ou da Justiça Federal. Apesar da incerteza sobre a competência jurisdicional, o Ministério Público Federal denunciou [illegible] pessoas pelo crime de submissão à condição análoga à de escravo em 2007. Em 2008, foram denunciadas criminalmente outras 31 pessoas em 18 processos.

Em dezembro de 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou a controvérsia ao proferir decisão que define a Justiça Federal como competente para julgar o crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal. A decisão foi celebrada por instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Na esteira da decisão do STF, um juiz da Vara Federal de Marabá condenou, em abril de 2008, um fazendeiro a cinco anos de prisão por manter trabalhadores em condição análoga à de escravo. Os trabalhadores foram libertados nessa situação em novembro de [illegible]. Em 2008, o juiz de Marabá proferiu outras [illegible] sentenças condenatórias.

Desde então, todos os processos que estavam na alçada da Justiça Estadual estão sendo transferidos para a Justiça Federal para julgamento. Esse processo pode ser lento e atrasar alguns julgamentos, mas o impasse foi resolvido para novos crimes.

4 Anexos

Cronologia

1991- É criado Fórum Nacional Permanente Contra a Violência no Campo.

1992 – A questão do Trabalho Escravo no Brasil é discutida na Comissão de Direitos Humanos da ONU, na OIT e na OEA.

1992– O Brasil reconhece a existência do trabalho análogo ao de escravo no Brasil e o Governo Federal institui o PERFOR – Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores.

1993 – O Ministério do Trabalho institui o Conselho Nacional do Trabalho e, dentro deste, a Comissão para a eliminação do trabalho análogo ao de escravo.

1994 - É realizado o primeiro seminário nacional "Trabalho Escravo Nunca Mais", nas dependências da Câmara dos Deputados.

1995 – É criado o GERTRAF – Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, no Ministério do Trabalho.

1995 – É estabelecido o Grupo Especial de Fiscalização Móvel especificamente para tratar do trabalho análogo ao de escravo.

2002 – Em 2002, é criada no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça, por meio da Resolução nº 05, de 28 de janeiro de 2002, uma Comissão Especial para combater a violência no campo, o trabalho forçado e análogo ao de escravo, o trabalho infantil e propor mecanismos que proporcionassem maior eficácia à prevenção e repressão a essas práticas.

2003 – É criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Criação da CONATRAE e lançamento do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

2003 – É sancionada a Lei 10.803, que altera o art. 149 do Código Penal e define as condições em que se configura condição análoga à de escravo e estabelece a pena contra os infratores.

2005 – O Programa de Combate ao Trabalho Escravo é reconhecido pela OIT.

2008 – Lançamento do II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

2009 – Brasil faz acordos internacionais para auxiliar o Peru e outros países no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Legislação brasileira

A legislação brasileira prevê punição aos responsáveis pelo trabalho análogo ao de escravo, principalmente no âmbito penal. A criação de novos dispositivos legais e o aprimoramento das leis existentes são considerados prioridade para municiar o Judiciário com meios mais eficazes de repressão. O quadro legal e normativo sobre o assunto inclui:

Lei nº 10.608/2002 – conferiu à vítima submetida à condição análoga à de escravo o direito a receber três parcelas do seguro-desemprego e favoreceu a sua reintegração social.

Lei nº 10.803/2003 – alterou o Código Penal e estabeleceu pena de dois a oito anos, além de multa, a pessoas que mantenham trabalhadores em condição análoga à de escravo em suas propriedades. Segundo a lei, o delito consiste em "reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto." Além de artigos que tratam do constrangimento ilegal e da frustração de direitos garantidos por leis trabalhistas, a lei endereça a questão dos intermediários que aliciam trabalhadores e recrutam mão-de-obra análoga à de escravo.

Plano Plurianual (PPA) 2004/2007 – o tema vira política publica e é inscrito na Lei do PPA 2004/2007, o que assegurou recursos no orçamento e conferiu maior coordenação entre as ações governamentais.

Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 438/01 – pede a pena de expropriação para fins de reforma agrária de terras onde for constatada a utilização de mão-de-obra análoga à de escravo. A aprovação da proposta é ponto de destaque no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e a principal reivindicação da Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e dos movimentos sociais comprometidos com a luta antiescravista. A PEC foi aprovada em dois turnos no Senado e em primeiro turno na Câmara, onde aguarda a apreciação do plenário em segundo turno.

5 Gráficos e Tabelas

Gráfico 1

Tabela 1

DADOS DA FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO 1995 - 2009					
Ano	N.º Operações	N.º de Fazendas Fiscalizadas	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização (R$)	Pagamento de Indenização (US $)
2009*	52	151	1.400	2.168.426,38	1.196.703,27
2008	158	301	5.016	9.011.762,84	4.973.378,92
2007	116	206	5.999	9.914.276,59	5.471.454,93
2006	109	209	3.417	6.299.650,53	3.476.628,24
2005	85	189	4.348	7.820.211,26	4.315.789,77
2004	72	276	2.887	4.905.613,13	2.707.291,94
2003	67	188	5.223	6.085.918,49	3.358.674,58
2002	30	85	2.285	2.084.406,41	1.150.334,63
2001	29	149	1.305	957.936,46	528.662,49
2000	25	88	516	472.849,69	260.954,56
1999	19	56	725	**	**
1998	17	47	159	**	**
1997	20	95	394	**	**
1996	26	219	425	**	**
1995	11	77	84	**	**
TOTAL	836	2.336	34.183	49.721.051,78	27.439.873,33

Fonte: Relatórios de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo.

*Atualizado em 25/06/2009

Gráfico 2 - Incidência do Trabalho Escravo por atividade econômica

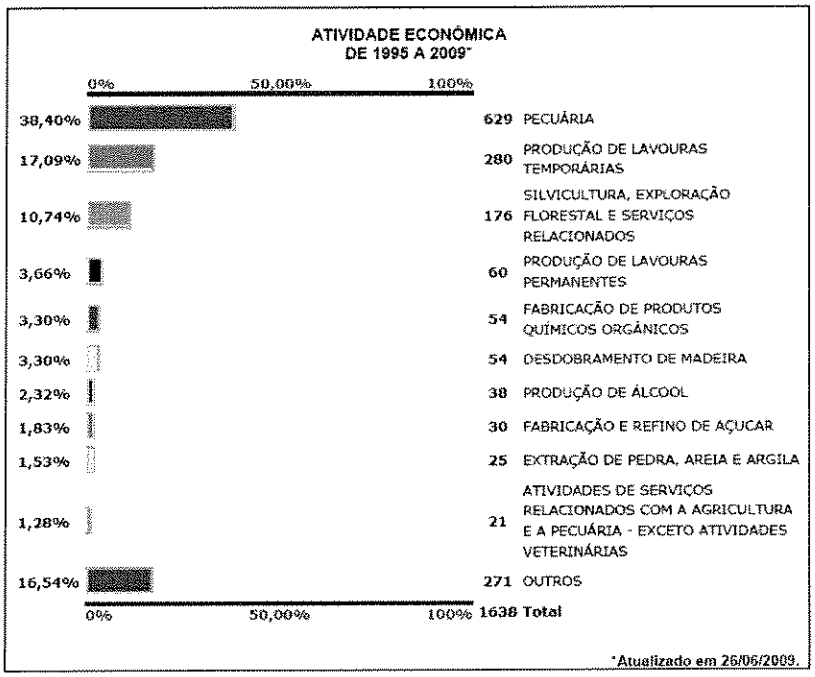

Gráfico 3 - Avaliação do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Tipo de metas	Cumpridas(%)	Cumpridas parcialmente (%)	Não cumpridas (%)	Sem avaliação(%)
E.3.1) Ações Gerais	13,3	46,7	40	-
E.3.2) Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo Movel de Fiscalização	38,5	38,5	7,7	15,4
E.3.3) Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial	-	50	42,9	7,1
E.3.4) Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho	20	70	10	-
E.3.5) Metas Específicas de Promoção da Cidadania e Combate a Impunidade	26,7	40	26,7	6,7
E.3.6) Metas Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização	44,4	33,3	22,2	-
Total geral(*)	**22,4% (17)**	**46% (35)**	**26,3% (20)**	**5,3% (4)**

Fontes

Setor público

Jose Armando Fraga Diniz Guerra
Secretário Executivo da CONATRAE (Secretaria Especial dos Direitos Humanos)
jose.guerra@sedh.gov.br
+ 55 (61) 2025-9205/ + 55 (61) 9149-3675

Ruth Vilela
Secretária de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
ruth.vilela@mte.gov.br
+ 55 (61) 3317-6174

Patrícia Audi
Diretora de programa Subsecretaria de Ações Estratégicas
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da Republica.
patricia.audi@planalto.gov.br
+ 55 (61) 3411-4694

Silvio José Albuquerque e Silva
Chefe da Divisão de Temas sociais
Ministério das Relações Exteriores
silvioal@mre.gov.br
+ 55 (61) 3411-6309

Organismos multilaterais

Laís Wendel Abramo
Diretora da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Brasil
abramo@oitbrasil.org.br
+55 (61) 2106-4603

Organizações Não-Governamentais

Leonardo Sakamoto
Fundador ONG Repórter Brasil
reporter@reporterbrasil.com.br
+55 (11) 9713-9700

Caio Magri
Gerente de Políticas Públicas Instituto Ethos
caio@ethos.org.br
+55 (11) 3897-2400

Frei Xavier Plassat
Coordenador do programa de combate ao trabalho escravo da Comissão Pastoral da Terra (CPT)
comunicacao@cptnacional.org.br
cpt@cptnacional.org.br
+55 (62) 4008-6466

Acadêmicos

UFRJ
Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC)
http://www.gptec.cfch.ufrj.br
+55 (21) 38735174

USP
Prof. José de Souza Martins
Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas
jsmartin@usp.br
+55 (11) 3091-3703
+55 (11) 3091 – 3777

SECOM
Secretaria de Comunicação Social
da Presidência da República - Área Internacional
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 6º andar
70054-900 Brasília-DF
Tel.: + 55 61 3411-4816 / Fax: +55 61 3411-4924
e-mail: secom.internacional@planalto.gov.br